

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000757/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024807/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000467/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB INDS METAL MECS MATS ELETRICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 83.395.046/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR NATAL SARDO;

E

SINDICATO DAS IND DA CONST NAVAL DE ITAJAI E NAVEGANTES, CNPJ n. 73.278.244/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL DIOGO THEISS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Naval**, com abrangência territorial em **Itajaí/SC e Navegantes/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018

Ficam instituídos a partir de **01.04.2017**, os seguintes pisos salariais para a categoria profissional abrangida pela presente convenção:

- Piso de ingresso: **R\$ 1.215,27**;

- Piso de efetivação após 120 dias de ingresso na empresa: **R\$ 1.350,29**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018

O salário dos trabalhadores será corrigido com o percentual total de **4,57%** (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), aplicado sempre sob os salários vigentes em 31/03/2017.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será aplicado de forma retroativa ao mês de abril de 2017 e compreenderá todos os trabalhadores, salvo aqueles com cargo a nível de gerência e coordenação, que poderão estipular reajuste por livre

negociação

negociação.

Parágrafo Segundo: Caso já tenha sido efetuado adiantamento de reajuste coletivo, ficará a empresa compelida ao pagamento da diferença entre o valor adiantado e o percentual estipulado, respeitando o calendário constante na presente cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional ou depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento no prazo determinado nesta Convenção acarretará multa de 1,0% (um por cento) ao dia, calculado sobre o salário percebido, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá, obrigatoriamente, comprovante de pagamento de salário, timbrado e com todas as parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

A empresa concederá adiantamento de salário a todos os empregados, a ser concedido até o dia 20 de cada mês e no limite de 30% do salário nominal percebido, salvo condição mais favorável e/ou saldo insuficiente para fechamento da folha de salário com saldo positivo no final do mês do requerimento, exceto para aqueles admitidos no mês de concessão.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado, com mais de 8 (oito) meses na empresa, e que venha a usufruir o benefício previdenciário, será garantido no primeiro ano de afastamento, a complementação de 100% (cem por cento) do 13º salário, respeitada a proporcionalidade deste.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O trabalho extraordinário será remunerado com os seguintes adicionais:

- a) até 30 (trinta) horas trabalhadas o adicional será de 60% (sessenta por cento);
- b) a partir de 31 (trinta e uma) horas trabalhadas, o adicional será de 110% (cento e dez por cento);
- c) Nos domingos e feriados o adicional será de 100%, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato laboral autoriza a prorrogação de jornada e o labor extraordinário em atividades insalubres e perigosas, desde que garantida a saúde e integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de controle de jornada e pagamento de horas extraordinárias, não será computado o tempo dispendido no transporte, troca de uniformes e passagem por dispositivos de segurança.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho empreendido entre 22:00 e 05:00 horas será acrescido do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa com mais de 40 (quarenta) empregados fornecerá alimentação no local de trabalho, sendo autorizado o desconto no salário do empregado beneficiado de até 20% (vinte por cento) do valor do custo da alimentação.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado que prorrogue o expediente com o mínimo de 02 (duas) horas além do horário normal de trabalho, a empresa fornecerá lanche ou refeição gratuita, ficando ajustado que o mesmo será no mínimo de 15 (quinze) minutos e integrará a jornada de trabalho.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de invalidez ou morte do empregado a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado, limitado a dois pisos de efetivação e dispensável em caso de cobertura específica em apólice securitária.

Parágrafo Único: Esta indenização será paga com acréscimo de 100% no caso de morte ou invalidez ter sido causada por acidente de trabalho ou doença profissional assim reconhecidos pelo órgão previdenciário, sendo que eventual indenização decorrente de ação judicial com trânsito em julgado poderá ser compensada com a indenização prevista nesta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado ocorrida após o período de experiência, a empresa pagará ao beneficiário legal um (01) salário nominal do trabalhador falecido, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito, limitado a dois pisos de efetivação e dispensável em caso de cobertura específica em apólice securitária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

A empresa, atendendo determinação legal, conveniará com creche regularmente habilitada, situada nas proximidades da residência da empregada ou da empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO EM GRUPO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados manterá plano de seguro de vida (morte e invalidez total ou parcial), para todos os empregados arcando com 50% (cinquenta por cento) do prêmio mensal, limitando a indenização, no mínimo, a 20 pisos de efetivação, ressalvadas condições mais favoráveis ao empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO ACIDENTÁRIO

O empregado, com mais de 14 (quatorze) meses de trabalho na empresa, em gozo de auxílio previdenciário de natureza acidentária, superior a 30 (trinta) dias, receberá complementação de salário, no valor equivalente a 100% (cem por cento), da diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal percebido na empresa, respeitando sempre, para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária, limitadas a quatro meses.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto ao pagamento mensal dos demais empregados, após apresentação do carnê do benefício emitido pelo INSS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado que tiver mais de 180 dias ininterruptos de trabalho na empresa será homologada pelo sindicato conveniente, no horário bancário.

Parágrafo Único: Para efetuação da homologação do termo rescisório, a empresa apresentará os seguintes documentos:

- CTPS devidamente atualizada; Carta de Preposto; Comprovante de pagamento das contribuições sindicais; Guia de recolhimento do FGTS do período trabalhado e/ou extrato atualizado do FGTS; Chave de liberação do FGTS, Aviso prévio em duas vias; Livro de registro de empregados devidamente atualizado; Cartões Ponto; Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias, exame médico demissional, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Guias de habilitação no Seguro Desemprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em não sendo pago ao trabalhador as verbas rescisórias no prazo estabelecido no §6º., do artigo 477 da CLT, as mesmas serão acrescidas da multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ressalvados os casos comprovados de não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

A empresa ao demitir empregado por justa causa, obrigatoriamente, comunicará, por escrito, o motivo determinante da demissão, mencionando a alínea do art. 482 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Para o empregado com mais de 45 anos de idade e que conte com três ou mais anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser concedido pela mesma será de 60 (sessenta) dias; e para aquele que tiver mais de 15 (quinze) anos de trabalho na mesma empresa, independentemente da idade, o aviso também será de 60 dias, trabalhados ou não.

Parágrafo Primeiro: O aviso previsto nesta cláusula não é cumulativo ao período legal de aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego antes do término do cumprimento do aviso, recebendo proporcionalmente os dias trabalhados e demais incidências.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREITEIRA

A empresa que subcontratar serviços para realizar dentro das suas dependências, em seu contrato de prestação de serviços, deverá explicitar a obrigatoriedade do prestador do serviço em demonstrar mensalmente as guias de pagamento do FGTS, INSS, recolhimentos sindicais, recibos de salários, na forma desta Convenção Coletiva. Fica esclarecido que é autorizado ao sindicato profissional fiscalizar o cumprimento desta cláusula, junto a tomadora de serviços.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado sem justa causa, constando a função e o tempo de serviço prestado na referida empresa, podendo adicionar as qualidades profissionais do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido na mesma função que exercia em até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Fica garantido emprego e salário para os seguintes casos:

- a) Por 01 (um) ano, após encerrado o auxílio previdenciário de espécie acidentário, o empregado que sofrer acidente do trabalho;
- b) Por 01 (um) ano ao empregado que vier a contrair doença profissional que tenha nexos causal com a função desempenhada na empresa, após encerrado o auxílio previdenciário sob espécie acidentária;
- c) Por 45 dias ao empregado, em caso de afastamento por doença grave, assim entendida como integrante do rol de doenças do artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88, e cujo período de afastamento previdenciário seja superior a 30 dias;
- d) À empregada gestante a partir da concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

e) Será garantida a estabilidade ao empregado, durante os 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovado por análise documentada do órgão previdenciário, além de satisfeitas as seguintes condições:

- O empregado esteja exercendo suas funções na mesma empresa há 02 (dois) anos;
- Seja comunicada a empresa quando o empregado esteja dentro do referido período, ou ainda, até no momento de informado ou requerido o aviso prévio;

f) Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar (Tendência Normativa 08 da SDC do TRT da 12a Região) e assegurado o direito de retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguiu ao término da prestação do Serviço Militar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a prorrogar o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, de forma a compensar o sábado, sem que as horas excedentes sejam consideradas extraordinárias, desde que respeitados os limites legais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo condições mais favoráveis, a ocorrência de atraso ao trabalho até o limite de uma hora no decorrer da semana, não acarretará o desconto do descanso semanal remunerado, desde que tais atrasos sejam justificados por fatos que independam da vontade do trabalhador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerada justificada a falta do empregado, nos seguintes casos:

- FALECIMENTO:

Filhos 05 (cinco) dias corridos;

Cônjuge - desde que convivam sob o mesmo teto — 05 (cinco) dias corridos;

Pai, mãe, irmão ou dependente direto - 03 (três) dias corridos;

Sogro (a), avô, avó — 03 (três) dias corridos;

- CASAMENTO: 05 (cinco) dias corridos;

- INTERNAMENTO HOSPITALAR:

Cônjuge, pai e mãe 01 (um) dia;

Filhos, com idade até 16 anos, de acordo com a determinação médica e com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- NASCIMENTO: Filho - 05 (cinco) dias corridos;

- ESTUDANTE: nos dias de prestação do exame vestibular mediante comprovação oficial.

Parágrafo primeiro: O início da contagem deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil ao evento acima citado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO COMPENSADO

Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado, a empresa poderá optar por acrescer do adicional as horas de trabalho correspondentes ou reduzir jornada compensatória nos termos desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados como dias de férias coletivas os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo: O empregado que prestar serviço nos dias 24 e 31 de dezembro receberá com adicional de hora extra previsto nesta convenção, em dobro.

Parágrafo Terceiro: A terça-feira de Carnaval poderá ser abonada pela empresa, sem qualquer dedução salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não descontará o repouso remunerado (DSR) e feriado da semana, no caso de ausência do empregado para obtenção de documento necessário, assim entendido como RG, CPF, CTPS, CNH ou Título de Eleitor, desde que pré-avisada e que não possa ser obtido fora do horário de expediente, ainda que pela empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O trabalhador será avisado das férias individuais com antecedência de 30 (trinta) dias. O início das férias coletivas ou individuais não coincidirá com sábado, domingo e feriado ou dia compensado.

Parágrafo Único: O empregado que solicitar demissão do emprego receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A empresa que utilizar mão-de-obra feminina terá em sua enfermaria, ou caixa de primeiros socorros, produtos adequados à higiene pessoal de suas empregadas, conforme as previsões específicas da legislação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa comunicará ao Sindicato da categoria Profissional a ocorrência de acidente fatal tão logo tenha conhecimento do evento.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO E UNIFORME

O instrumento de uso necessário ao desempenho da tarefa profissional, bem como uniforme de trabalho, serão fornecidos de forma obrigatória e gratuita pela empresa, quando por esta exigido.

Parágrafo Único: A danificação ou perda de equipamento de trabalho será comunicada ao superior hierárquico imediato ou ao responsável pelo setor de manutenção e controle do patrimônio, se houver, e não poderá ser cobrado do empregado, salvo na ocorrência da culpabilidade comprovada, ou quando não houver a devida apresentação do aparelho danificado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará atestado médico e odontológico assinado por profissional contratado pelo sindicato profissional, bem como de profissional de confiança de seu empregado, ressalvado quando possuir serviço próprio, devendo o empregado respeitar os regulamentos internos de cada empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa no ato da contratação do empregado apresentará a ficha de associação ao sindicato que, com autorização deste, descontará do mesmo 1% (um por cento) do salário base mensalmente, limitando-se ao máximo de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria a título de Mensalidade Social, a qual será repassado ao sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Ao empregado filiado ao Sindicato, não será devida a Contribuição prevista na cláusula 37ª desta CCT Contribuição Assistencial.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da Entidade Sindical Profissional, que trabalhem numa mesma empresa, serão liberados para comparecerem em assembleias ou reuniões sindicais, até 18 (dezoito) dias por ano, por diretor, por empresa, desde que previamente comunicada pelo Sindicato, com antecedência de 24 horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará somente de seus empregados que não são filiados ao Sindicato, ou seja, aqueles que não pagam a contribuição prevista na cláusula 35ª desta Convenção abrangidos pela representação do sindicato laboral e beneficiários desta convenção o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base no mês de Maio/2017, 3% (três por cento) do salário-base no mês de Setembro/2017, 3% (três por cento) do salário-base no mês de Janeiro/2018, limitado a 10 (dez) salários mínimos, a título de Contribuição Assistencial e será repassado até o 6º dia útil subsequente à respectiva entidade, resguardados o direito de oposição do empregado realizado pessoalmente na secretaria do sindicato munido de sua CTPS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa terá obrigatoriamente um quadro de avisos, onde será fixada a cópia de acordo ou Convenção Coletiva, bem como aviso, edital e circular do sindicato da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecido uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de efetivação, por infração, por empregado, por mês, por descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta convenção, que reverterá em favor do empregado, e quando cobrada coletivamente reverterá para a Entidade Sindical da Categoria Profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato dos trabalhadores notificará a empresa do setor econômico de qualquer irregularidade proveniente no cumprimento desta Convenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de acioná-la judicialmente.

**JURANDIR NATAL SARDO
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB INDS METAL MECS MATS ELETRICOS DE ITAJAI**

**RAFAEL DIOGO THEISS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DA CONST NAVAL DE ITAJAI E NAVEGANTES**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 2017 NAVAL PG 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE 2017 NAVAL PG 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.